



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV N° 140

Brasília - DF, segunda-feira, 24 de julho de 2017



Ministério do Desenvolvimento Social Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO CNAS Nº 9, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Aprova o Regulamento da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada no dia 19 de julho de 2017, de acordo com suas competências conferidas pelo artigo 18, inciso VI, da [Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993](#), Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da 11ª da Conferência Nacional de Assistência Social, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FÁBIO MOASSAB BRUNI

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS

Regulamento da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DO TEMÁRIO

Art. 1º A 11ª Conferência Nacional de Assistência Social foi convocada ordinariamente pela [Portaria Conjunta nº 2](#) do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 12 de dezembro de 2016.

§ 1º O processo conferencial 2017 efetiva-se por meio da realização de Conferências Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e da Nacional, conforme orientações constantes dos Informes do CNAS disponíveis http://www.mds.gov.br/cnas/conferencias-nacionais/11-conferencia-nacional/informe-no-05_2017.pdf/download

§ 2º A 11ª Conferência Nacional de Assistência Social será realizada em Brasília, Distrito Federal, no período de 5 a 8 de dezembro de 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso VI, da [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), e na [Resolução CNAS nº 23, de 15 de dezembro de 2016](#), que estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito municipal, estadual, do Distrito Federal e nacional.

Art. 2º A Conferência Nacional de Assistência Social objetiva avaliar a situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o inciso VI, do art. 18, da [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#).

Art. 3º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), considerando a conjuntura atual e o II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026), elege como tema para a 11ª Conferência Nacional de Assistência Social de 2017 “Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”. O tema da Conferência reafirma o papel da Assistência Social como política garantidora de direitos e dá continuidade à perspectiva adotada pelo referido Plano, trazendo os usuários, sua realidade de vida, direitos e demandas de acesso para o centro do debate.

Parágrafo Único. Para o debate e as deliberações, o processo conferencial organiza-se em 4 Eixos:

- EIXO 1- A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais.
- EIXO 2 - Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS.
- EIXO 3 - Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais.
- EIXO 4 - A legislação como instrumento para uma gestão de compromisso e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

CAPITULO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º São participantes da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social:

- I – 1.416 delegados, devidamente credenciados, com direito à voz e ao voto;
- II – 176 convidados com direito à voz;
- III – 300 observadores com direito à voz;
- IV – Colaboradores com direito à voz (conferencistas, relatores, expositores de mesas temáticas);
- V – Equipe de apoio técnico-operacional.

CAPITULO III

DOS DELEGADOS

Art. 5º São Delegados da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social, representantes do governo e da sociedade civil de acordo com o [Decreto nº 6.308/2007](#) e as [Resoluções CNAS nº 06 e 11/2015](#), devidamente inscritos no Sistema de Apoio às Conferências – SISCONFERÊNCIA e credenciados, respeitando a paridade e a proporcionalidade na representação.

§1º Os Delegados da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social subdividem-se nas seguintes categorias:

- I – delegados natos: conselheiros do CNAS, titulares e suplentes;
- II – delegados nacionais: representantes das esferas Municipal, Estadual e do Distrito Federal e da esfera federal.

§ 2º A definição do número de delegados da esfera municipal, estadual e do Distrito Federal para a 11ª Conferência Nacional de Assistência Social foi aprovada pelo CNAS e publicizada nos Informes do processo conferencial 2017, correspondendo a:

- I – 36 delegados natos;
- II – 1.380 delegados nacionais: sendo 1.122 da esfera municipal, 180 da esfera estadual, 18 do Distrito Federal e 60 da esfera federal.

Art. 6º As inscrições dos delegados federais e delegados, titulares e respectivos suplentes, eleitos nas Conferências de Assistência serão realizadas no SISCONFERÊNCIA, observando o prazo limite divulgado nos informes do CNAS.

§ 1º A relação com nome dos delegados, titulares e suplentes, representantes das esferas municipal, estadual e do Distrito Federal deverá constar na Ata de homologação da respectiva Conferência, que deverá ser anexada no SISCONFERÊNCIA.

§ 2º Não será credenciado como delegado aquele indivíduo cujo nome não conste no SISCONFERÊNCIA.

§ 3º Na ausência do Delegado titular, o respectivo suplente - representante do mesmo segmento eleito na Conferência Estadual ou do Distrito Federal - poderá ser credenciado como titular, conforme inscrição no SISCONFERÊNCIA, e Declaração de Substituição assinada pelo Presidente ou Vice Presidente do respectivo Conselho.

§ 4º O credenciamento do delegado suplente, invalida em definitivo, o credenciamento do delegado titular.

CAPITULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º O credenciamento dos delegados, inscritos no SISCONFERÊNCIA, juntamente com a entrega de material e dos crachás, será realizado no dia 5 de dezembro, no horário de 10h às 18h e no dia 6 de dezembro, no horário de 8h às 12h, no Balcão de Credenciamento.

Parágrafo Único. Para o credenciamento do (a) delegado (a) é necessário apresentar documento de identificação pessoal com foto.

Art. 8º Os demais participantes, de acordo com os incisos II, III, IV e V do art. 4º deste regulamento, inscritos no SISCONFERÊNCIA, terão a entrega de material e dos crachás, observado o estabelecido pelo CNAS nos horários definidos na Programação da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 9º É vedada a emissão de segunda via de crachás sob quaisquer justificativas.

CAPÍTULO V

ACÇÕES PREPARATÓRIAS, FORMATO E METODOLOGIA DA 11ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10 Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a 11ª Conferência Nacional de Assistência Social conta com uma Comissão Organizadora, instituída por meio da [Resolução CNAS nº 16, de 21 de setembro de 2016](#).

§ 1º A Comissão Organizadora conta com assessoria da Equipe de Colaboradores da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social para definição da metodologia, elaboração dos informes, regulamento e regimento do processo conferencial.

§ 2º A Comissão Organizadora conta também com suporte técnico e administrativo do MDS e da Secretaria Executiva do CNAS, para propor, preparar e acompanhar a organização e o desenvolvimento das atividades do processo conferencial 2017, remetendo ao Plenário as matérias que exijam deliberação.

Art. 11 A 11ª Conferência Nacional de Assistência Social conta com Relatoria que tem por objetivo contribuir na síntese dos relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal; síntese do conjunto de deliberações advindas das Conferências Estaduais e do Distrito Federal; sistematização dos resultados dos grupos de trabalho e encaminhamento para a Plenária Final; apoio à Plenária Final nas adequações das deliberações e no registro das aprovadas; recebimento e controle das moções; e na preparação e apresentação ao CNAS dos Anais da 11ª Conferência.

Art. 12 Os Instrumentais das Conferências Estaduais e do Distrito Federal devem ser preenchidos e lançados no SISCONFERÊNCIA até a data de 6 de novembro de 2017, respeitando-se as orientações dos [Informes CNAS nº 04 e 05/2017](#) da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social, disponíveis em <http://www.mds.gov.br/cnas/conferencias-nacionais/11-conferencia-nacional>.

Art. 13 Orientações específicas serão elaboradas para subsidiar, dentre outros aspectos, os trabalhos da relatoria da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Art.14 As atividades relativas à execução de infraestrutura logística e operacional da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social serão realizadas por empresa contratada, sob supervisão da Secretaria Executiva do CNAS e da Comissão Organizadora.

Art.15 As despesas com a organização geral e realização da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social ocorrerão à conta da ação orçamentária 8249 - funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social, do programa 2037 - consolidação do SUAS SNAS/MDS e com o apoio institucional de patrocinadores.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO DA 11ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.16 A Comissão Organizadora apresentará proposta de Regimento Interno a ser submetida à aprovação, por maioria simples dos Delegados.

§ 1º A sessão para a leitura e apreciação do regimento interno terá início às 15h do dia 5 de dezembro de 2017, com a comunicação à plenária do número de delegados credenciados, pela Secretaria Geral da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social.

§ 2º A 11ª Conferência Nacional de Assistência Social será constituída de Plenárias, Grupos de Trabalho e outras atividades previstas na programação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 A 11ª Conferência Nacional de Assistência Social será presidida pelo Presidente do CNAS e terá como Presidente de Honra o Excelentíssimo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social em conjunto com a Comissão Organizadora.

FÁBIO MOASSAB BRUNI

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS